



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMISSÃO DE ENSINO E PESQUISA**

**REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE ENSINO E PESQUISA DO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Ensino e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde - ComEP/CCS da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM é uma comissão permanente, consultiva e deliberativa sobre ensino e pesquisa no âmbito do Centro de Ciências da Saúde - CCS.

Art. 2º Este regimento se orienta pelas diretrizes do ensino e da pesquisa na Universidade Federal de Santa Maria e dispõe acerca dos objetivos, atribuições, composição e funcionamento da Comissão de Ensino e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde - ComEP/CCS, conforme estabelece o § 2º do artigo 16 do Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde de 2018 e o artigo 7º da Resolução UFSM Nº. 035, de 10 de dezembro de 2020.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DA COMEP/CCS**

**Seção I
Composição e Estrutura**

Art. 3º A ComEP/CCS será composta por servidores do CCS, docentes e técnicos-administrativos em educação, escolhidos entre os pares dos cursos e departamentos. Serão nomeados pelo Diretor de Unidade de Ensino, através de portaria com mandato de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme Art. 18A do Regimento Interno do CCS.

§ 1º A constituição da ComEP/CCS compreenderá:

I – 1 (um) ou 2 (dois) representantes docentes de cada curso de graduação do CCS

(Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Odontologia e Terapia Ocupacional);

II – 1 (um) ou 2 (dois) representantes docentes dos departamentos do eixo básico dos cursos de graduação da área da saúde (Fisiologia e Farmacologia, Microbiologia e Parasitologia, Morfologia e Patologia, Saúde Coletiva); e

III – 1 (um) ou 2 (dois) representantes Técnico Administrativo em Educação - TAE, indicados entre seus pares;

§ 2º Todos os representantes serão titulares.

§ 3º Para fins deliberativos, todos terão direito a voto.

§ 4º Em caso do afastamento de um dos membros, anterior ao término de seu mandato, este deverá ser substituído, e nova portaria e/ou apostila emitida pelo Diretor do CCS.

§ 5º Será dispensado automaticamente o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas. Diante disso, será solicitada, pelo presidente da comissão ao respectivo departamento e/ou coordenação de curso, a indicação de outro docente. Ausências justificadas serão avaliadas em reunião colegiada da ComEP/CCS, que decidirá sobre a necessidade de afastamento do membro da comissão.

Art. 4º Os docentes representantes dos cursos de graduação deverão ser eleitos em reunião dos Colegiados de Cursos, certificada por ata, e apresentados à direção do CCS pelo respectivo Coordenador de Curso e/ou Chefe de Departamento, por meio de memorando.

§ 1º Os docentes representantes dos departamentos básicos, deverão ser indicados e referendados em reunião do Conselho do CCS, certificado por ata.

§ 2º Os representantes dos TAEs serão eleitos entre seus pares e indicados para referendo em reunião do Conselho do CCS.

Art. 5º A indicação de cada componente da ComEP/CCS deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses a partir de sua indicação, podendo ser reconduzido à função por igual período.

Art. 6º A ComEP/CCS terá a seguinte estruturação:

I – Presidente e vice-presidente;

II – Demais membros;

III – Representante do Setor responsável pelos projetos – GAP/CCS.

§ 1º O Presidente e o vice-presidente deverão estar lotados no Centro de Ciências da Saúde e ser membros da comissão.

§ 2º O processo de eleição do presidente e vice-presidente ocorrerá por votação direta, entre os integrantes da ComEP/CCS, sendo eleitos os que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos.

§ 3º O mandato do presidente e vice-presidente será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Seção II

Objetivos e Atribuições da ComEP/CCS

Art. 7º A Comissão de Ensino e Pesquisa tem a função de estimular, orientar, avaliar, aprovar, acompanhar e divulgar a execução dos projetos de ensino e pesquisa, além de atuar em questões políticas, acadêmicas, didático-pedagógicas e administrativas relacionadas ao ensino e a pesquisa e tem como competências:

I – Analisar e dar parecer sobre políticas de ensino e pesquisa, quando solicitada pela direção e/ou pelos conselheiros do CCS;

II – Estudar os programas e linhas de pesquisas, bem como, propor modificações curriculares;

III – Estimular, orientar, avaliar, aprovar, relatar e fiscalizar a execução de projetos de pesquisa;

IV – Estimular convênios com órgãos financiadores;

V – Receber e analisar os relatórios comprobatórios de desenvolvimento de pesquisa;

VI – Acompanhar a montagem e prestar assessoria na instrução dos projetos e/ou processos a ela encaminhados para a aprovação;

VII – Manter a comunidade do Centro informada a respeito de critérios e prazos para apresentação e avaliação de projetos de ensino e pesquisa;

VIII – Apoiar e interagir com o Gabinete de Projetos, no que diz respeito a:

a) Cadastro de pesquisadores, coordenadores de projetos e participantes;

b) Registro e Avaliação dos projetos; e

c) Manutenção do nível de produção acadêmico-científica do Centro;

IX - Relatar no Conselho do Centro os projetos aprovados;

X - Apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho do Centro.

§ 1º As atividades mencionadas no inciso II deste artigo serão desenvolvidas quando demandadas pelas coordenações de graduação e/ou pós-graduação.

§ 2º Esta comissão não tem como função avaliar o mérito e/ou qualidade das pesquisas e produções científicas geradas, podendo, quando solicitada pelo responsável da pesquisa, emitir parecer qualitativo a respeito.

§ 3º A comissão, outrora solicitada, poderá vir a elaborar espaços de capacitação e de apoio aos docentes do CCS no que se refere o inciso VI deste artigo.

§ 4º O relatório mencionado nos incisos IX e X deste artigo será apresentado a direção do centro do CCS ao início de cada ano letivo para que seja apreciado no Conselho do CCS.

Seção III

Atribuições e Obrigações dos membros

Art. 8º Aos componentes da ComEP/CCS compete:

I – Orientar acerca do ensino e da pesquisa quanto à elaboração de planos e de relatórios de projetos ensino e de pesquisa em conformidade com os incisos III e VI do artigo 7º deste regimento;

II – Analisar relatórios de prestação de contas de editais de fomento à pesquisa e ao ensino com base no previsto nos editais dos respectivos auxílios;

III – Manter-se atualizado quanto as resoluções e normativas, bem como, editais de fomento relacionadas ao Ensino e a Pesquisa na UFSM, auxiliando na divulgação e estimulando a participação em seus respectivos departamentos e/ou cursos;

IV – Participar das reuniões (ordinárias e extraordinárias), comunicando e justificando sua ausência;

V – Deliberar, como integrante desta comissão, nas discussões sobre a distribuição de recursos financeiros orçamentários destinados ao Ensino e a Pesquisa no âmbito do CCS, o que ocorre conjuntamente com o setor responsável pelos projetos no âmbito do CCS;

VI – Representar a ComEP/CCS em eventos dentro e fora da universidade;

VII – Realizar registro de projetos de ensino e de pesquisa em sua área de atuação, e, eventualmente, auxiliar outro membro da Comissão de área afim, quando este estiver impossibilitado.

Parágrafo único. A tramitação de registro de projetos de ensino e pesquisa pelos TAEs será realizada somente quando demandada pelos componentes docentes deste órgão colegiado.

Art. 9º Os membros da ComEP/CCS, no exercício de suas atribuições, ficam obrigados a:

- I – Não divulgar no âmbito externo à ComEP/CCS informações recebidas, seus relatórios e decisões, salvo quando acordado e decidido em reunião pela necessidade de divulgação;
- II – Não estar submetidos a conflitos de interesses;
- III – Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na ComEP/CCS;
- IV – Isentar-se da análise de projetos e protocolos de ensino e de pesquisa em que estiverem envolvidos.

Seção IV

Atribuições do órgão de apoio

Art. 10 Ao Setor responsável pelos projetos (Gabinete de Projetos) no âmbito do CCS compete:

- I – Propiciar as condições de registro, análise e acompanhamento dos projetos;
- II – Avaliar a parte técnica da proposta de registro dos projetos e encaminhar para apreciação da Comissão;
- III – Dar apoio às atividades desenvolvidas pela ComEP/CCS, considerando as competências do setor;
- IVI – Participar das reuniões (ordinárias e extraordinárias).

Seção V

Funcionamento

Art. 11 As reuniões da ComEP/CCS serão instaladas e funcionarão com presença mínima da metade mais um dos membros efetivos da Comissão, considerando-se esse o número legal para deliberação e votação.

Parágrafo único. Os membros afastados, em licença ou em gozo de férias, não poderão votar e constar na lista de eleitores, para efeito de apuração de quórum.

Art. 12 As reuniões ordinárias da ComEP/CCS acontecerão 1 (uma) vez por mês durante o período letivo.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será feita pelo presidente da Comissão por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com a pauta da reunião, indicando local, horário de início e limite de término da reunião.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser definidas pela referida comissão e convocadas pelo seu presidente com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata, aprovadas em reunião por membros da Comissão e assinadas digitalmente no portal PEN-SIE.

§ 4º A frequência dos membros será acompanhada por meio da participação em videoconferência gravada e/ou com assinatura em lista de presença.

§ 5º Os membros não natos, servidores e/ou discentes, poderão comparecer/participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, quando convidados pelos membros efetivos e comunicado ao presidente da comissão, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 13 A análise técnica do registro de projetos de Ensino ou Pesquisa será feita pelo setor responsável pelos projetos no âmbito do CCS, devendo após análise, encaminhar à caixa-postal da ComEP/CCS para avaliação de registro.

Art. 14 A avaliação do registro de projetos de Ensino ou Pesquisa será feita de maneira contínua por membros da ComEP/CCS da área do coordenador de origem por parecer individual, não devendo exceder o prazo de 30 dias. Quando houver divergências ou conflito de interesses, o projeto deverá ser pautado em reunião da Comissão e o parecer será em nome da ComEP/CCS.

§ 1º Quando o coordenador de um projeto discordar do parecer emitido individual ou coletivamente pela comissão de ensino e pesquisa, poderá levar recurso ao Conselho do CCS.

§ 2º Quando o projeto a ser registrado for de um membro da ComEP/CCS, a avaliação deverá ser feita por outro membro da comissão.

§ 3º Poderão ser autorizadas consultorias *ad hoc*, de profissionais das áreas afins e do Comitê de Ética em Pesquisa, quando o assunto envolver populações vulneráveis ou quando a ComEP/CCS considerar necessário, sendo esta solicitação feita pelo presidente da ComEP/CCS.

§ 4º Registro de projetos comprovadamente originários de outras instituições não serão aprovados/registrados.

§ 5º Poderão ser coordenadores de projetos os servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação, ativos da UFSM. No entanto, a orientação de estudantes

participantes deve ser exercida por, pelo menos, um docente.

§ 6º Os projetos a serem registrados devem seguir os modelos disponibilizados pela COPROC/PROPLAN, PRPGP ou ComEP/CCS.

Art. 15 As avaliações de propostas submetidas a editais de fomento para Ensino e de Pesquisa do CCS serão realizadas preferencialmente pelos representantes da área de origem do coordenador solicitante.

§ 1º Todos os membros da ComEP/CCS serão automaticamente avaliadores de editais de fomento ao Ensino e Pesquisa do CCS.

§ 2º Quando a proposta a ser analisada for de um membro da ComEP/CCS, a avaliação deverá ser feita por outro membro da comissão.

§ 3º A apreciação de recursos dos proponentes que discordarem das deliberações da ComEP/CCS, em segunda instância, caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP.

Art. 16 As análises das prestações de contas de editais de fomento para Ensino e de Pesquisa do CCS serão analisadas, inicialmente, pelo setor responsável pelos projetos no âmbito do CCS (análise técnica) e, posteriormente, pelos membros da ComEP/CCS.

Art. 17 Avaliação de relatórios finais de projetos de Ensino e de Pesquisa do CCS será feita tecnicamente pelo setor responsável pelos projetos no âmbito do CCS e poderão ser submetidos à apreciação da ComEP/CCS, quando necessário.

Parágrafo único. Os relatórios finais deverão ser inclusos no Portal de Projetos da UFSM, detalhando as atividades desenvolvidas, conforme modelos e orientações disponibilizados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP ou Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A participação na ComEP/CCS não será remunerada.

Art. 19 Os componentes da ComEP/CCS deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, sem prejuízo ao quórum mínimo.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão avaliados pelo plenário da Comissão.

Art. 21 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da

ComEP/CCS, por meio da maioria absoluta de seus membros, submetida e aprovada pelo Conselho de Centro.

Art. 22 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser analisado pela Comissão de Legislação e Normas do CCS – CLN/CCS e aprovado pelo Conselho de Centro, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 23 O cumprimento deste regimento e das legislações nele referidas não exime a observância de demais dispositivos legais aplicáveis por outras esferas de competência.